

ORIENTAÇÃO AOS PRODUTORES DE CAFÉ QUE FORAM AFETADOS POR GRANIZO

Em função das fortes chuvas, que afetaram os cultivos de café no Sul de Minas Gerais, o Sistema CNA orienta sobre as alternativas de mitigação dos danos econômicos:

SEGURO RURAL

Produtores que contrataram seguro e foram impactados pelo granizo, devem:

- 1) Comunicar a seguradora sobre o sinistro, através do canal de comunicação da respectiva empresa, o quanto antes, respeitando o prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da ocorrência do evento.
- 2) Após o aviso de sinistro, a seguradora enviará o perito no prazo máximo de 20 dias para a vistoria preliminar. Para a vistoria final será agendado uma data entre o perito e produtor.

IMPORTANTE: Quando o sinistro ocorrer durante a colheita, será necessário interrompê-la e avisar imediatamente à seguradora, para que esta envie um técnico para realizar a vistoria.

PROAGRO

Produtor rural que contratou Proagro, entre em contato com a instituição financeira (bancos e cooperativas de crédito) para realizar a comunicação de perdas. Para não perder o direito à indenização fique atento às regras.

- 1) A comunicação de perdas deve ser feita pelo produtor imediatamente após a ocorrência do evento (granizo) que causou as perdas na lavoura.
- 2) A instituição financeira irá acionar uma empresa de assistência técnica credenciada para realização da vistoria e emissão do Relatório de Comprovação de Perdas (RCP).
- 3) Caso não obtenha uma resposta do agente do Proagro dentro do prazo preestabelecido, o produtor pode protocolar no próprio agente solicitação de informações sobre o resultado do pedido de cobertura¹.

IMPORTANTE: Proagro ou Proagro Mais cobrem apenas perdas ocorridas na safra financiada.

PRORROGAÇÃO / RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

Em caso de dificuldade financeira para cumprimento do pagamento do custeio ou parcela de contrato de investimento realizado para safra, o produtor pode solicitar a

¹ Se ainda assim não obtiver uma resposta do banco, o produtor pode registrar denúncia na Ouvidoria do agente. Caso a Ouvidoria não determine a entrega de uma resposta por escrito ao pedido de cobertura, pode ser feita reclamação contra o agente junto ao Banco Central do Brasil, através do endereço: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar_reclamacao.

prorrogação/renegociação de seus débitos, conforme as diretrizes do Manual do Crédito Rural (MCR).

→ **MCR 2.6.4:**

O produtor que teve frustração de safra, devido ao granizo e apresente dificuldade temporária para pagamento do crédito, poderá, desde que autorizada pela instituição financeira, prorrogar a dívida, aos mesmos encargos financeiros acordados na contratação do crédito.

IMPORTANTE: Os financiamentos com recursos de Funcafé estão sujeitos a normas próprias.

→ **MCR 9.2.4:**

O produtor que acessou o financiamento de custeio com recursos do FUNCAFÉ, poderá, desde que autorizada pela instituição financeira, solicitar renegociação de seus débitos, observando, dentre outras, as seguintes condições:

- 1) Parcelas com vencimento em 2022;
- 2) Evento climático ter atingido no mínimo 30 operações de agricultores familiares de um mesmo município;
- 3) Apresentar informações técnicas que comprovem o evento climático;
- 4) Até 100% (cem por cento) do valor da(s) parcela(s) do principal com vencimento no ano pode ser renegociado para pagamento em até três parcelas anuais;
- 5) Cada operação de crédito de custeio somente pode ser beneficiada com 1 (uma) renegociação.

ACESSO A FINANCIAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE CAFEZAIS DANIFICADOS

Para os produtores que desejam financiar a recuperação de cafezais danificados, o FUNCAFÉ disponibiliza essa linha de crédito, com as seguintes condições:

- 1) Cafeicultores que tiveram, no mínimo, 10% da área de suas lavouras cafeeiras danificadas por chuvas de granizos, devendo a formalização da solicitação do crédito ser efetuada até 10 meses após o evento;
- 2) Financia a recuperação e replantio da área produtiva afetada, conforme orçamento acompanhado de laudo técnico indicando a área prejudicada;
- 3) O reembolso pode ser efetuado em três parcelas anuais e subsequentes, respeitado o prazo máximo, a partir da data de contratação:

I - de até 6 (seis) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, para os financiamentos destinados à recuperação de lavouras submetidas ao procedimento de recepa ou arranquio;

II - de até 5 (cinco) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência, para os financiamentos destinados à recuperação de lavouras submetidas ao procedimento de esqueletamento .

Autor: Mariza de Almeida, Guilherme Augusto Costa Rios, Raquel Vilela da Mata Miranda, Maciel Aleomir da Silva

Promotor: Diretoria Técnica da CNA